



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

**QUARTA-FEIRA
07/01/2026
N° 4901 | EXTRA OFICIAL**

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
---	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS EM GOVERNANÇA
CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS EM GOVERNANÇA**
CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS E DIRETRIZES DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL QUE REGULAMENTA A ADOÇÃO DE MECANISMOS, PRINCÍPIOS, CONDUTAS ESPERADAS, PRÁTICAS E INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA. Gestão 2025-2028
PREÂMBULO

A Governança Pública Municipal representa um conjunto de mecanismos, processos, valores e práticas para uma gestão moderna que orientam a atuação da administração pública na busca por resultados efetivos, pautada na ética e integridade, transparéncia, imparcialidade, responsabilidade e compliance, assegurando que as políticas públicas produzam valor efetivo e eficiente à sociedade e, principalmente na gestão dos recursos públicos (accountability institucional), com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

No contexto atual, a Governança Pública brasileira que está baseada no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e se consolida como instrumento essencial para o fortalecimento institucional dos municípios, permitindo que as decisões sejam pautadas em planejamento estratégico, gestão de riscos, controle interno e participação social. Essa abordagem promove não apenas a eficiência administrativa, mas também a confiabilidade e legitimidade das ações governamentais perante a sociedade.

Destarte, o **Código de Boas Práticas em Governança Pública Municipal** surge como um instrumento orientador a indicar boas práticas de maneira estratégica e macro destinado a consolidar princípios, diretrizes e mecanismos que fortalecem a gestão pública íntegra, participativa e sustentável. Seu propósito é uniformizar condutas e promover a cultura da governança, estimulando a adoção de práticas que assegurem coerência entre o planejamento, a execução e o monitoramento das ações governamentais, aplicáveis ao setor público. Ao estabelecer parâmetros claros de comportamentos e tomadas de decisões, o presente Código busca aperfeiçoar a relação entre gestores, servidores e cidadãos, estimulando a corresponsabilidade e o compromisso coletivo com o interesse público. Assim, consolida-se uma administração mais transparente, eficaz, eficiente, colaborativa e orientada por resultados, capaz de gerar valor público e confiança na atuação municipal.

Diante das peculiaridades do setor público, heterogêneo e com distintos graus de complexidade entre suas organizações, a governança se apresenta como um modelo importante para contribuir com um direcionamento eficaz de ações integradas, articuladas, direcionadas e monitoradas, qualificando o serviço público e potencializando a redução de desvios que possam comprometer o futuro e o desenvolvimento socioeconômico do país. Ademais, a implantação e a melhoria contínua do sistema de governança elevam o nível de confiança nas instituições a patamares antes nunca alcançados. Esse racional se deve à nítida compreensão da relação de interdependência dos órgãos de governo, em que uma área comprometida certamente afetará o todo.

Para elaboração desse Código, foi adotado o modelo de governança apresentado no Decreto de Governança Pública n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Referencial Básico de Governança Pública Organizacional do Tribunal de Contas da União (2020). Assim, as boas práticas foram separadas didaticamente entre os

três mecanismos que formam o tripé da governança: controle, estratégia e liderança. Este Código, portanto não é apenas um documento normativo, mas um marco de amadurecimento institucional, que reafirma o compromisso do Município de Campo Novo do Parecis com uma governança pública transformadora, voltada ao desenvolvimento sustentável e à promoção do bem comum.

I - Disposições Gerais

Art. 1º Este Código dispõe sobre as boas práticas de Governança Pública no âmbito da Administração Municipal, com vistas a aprimorar os processos decisórios, a gestão de riscos, o controle interno e a accountability institucional.

Art. 2º A aplicação deste Código alcança todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como seus servidores, gestores, colaboradores e, no que couber, a empresas contratadas, conveniadas e demais parceiros que interajam com a Administração Municipal, no exercício de suas funções.

Art. 3º São objetivos deste Código:

- I.** Promover a integridade, a transparéncia e a ética na gestão pública;
- II.** Fortalecer a cultura de governança e gestão por resultados;
- III.** Assegurar a eficiência e a efetividade das políticas públicas;
- IV.** Aprimorar o relacionamento entre governo e sociedade;
- V.** Consolidar práticas que estimulem a inovação, a equidade, a sustentabilidade e accountability institucional.

II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Todos os agentes públicos que compõem este governo devem observar e praticar os seguintes princípios:

- I. Transparéncia:** assegurar o acesso à informação e a prestação de contas, ressalvadas as que, por lei, estejam protegidas por sigilo;
- II. Compliance:** assegurar que a administração pública atue em conformidade com as leis, normas e princípios éticos, prevenindo irregularidades e fortalecendo a integridade institucional;
- III. Éticas e Integridade:** assegurar moralidade e justiça em todas as decisões, recusando práticas ilícitas, fraudes ou quaisquer ações que comprometam o interesse público;
- IV. Equidade:** tratar desigualmente os desiguais na medida de suas diferenças, garantindo justiça, inclusão e acesso equilibrado aos serviços e oportunidades oferecidos pelo poder público. Sendo inaceitável qualquer tipo de discriminação, sob qualquer pretexto, considerando interesses, direitos, deveres e necessidades de cada indivíduo ou grupo;
- V. Imparcialidade:** tomar decisões e ações com neutralidade, justiça e isenção de interesses pessoais ou políticos, assegurando que o interesse público prevaleça sobre qualquer influência externa;
- VI. Prestação de Conta (accountability institucional):** garantir que os gestores públicos assumam responsabilidade por suas ações, preste informações transparentes do uso dos recursos públicos e sejam avaliados quanto aos resultados alcançados, zelando pelo uso eficiente e ético dos recursos públicos;
- VII. Cultura Organizacional:** orientar a conduta dos servidores e fortalecer a identidade institucional, com um conjunto de valores, comportamentos e boas práticas compartilhadas;
- VIII. Transformação Digital:** promover eficiência, transparéncia e melhor prestação de serviços ao cidadão com a integração

de tecnologias inovadoras aos processos públicos;

IX. Environmental, Social and Governance (ESG): aplicar à gestão pública um modelo de boas práticas de gestão que impactam no ambiental, no social e na governança propriamente dita, garantindo uma governança sustentável, que integra responsabilidade ambiental, compromisso social e ético na administração;

Art. 5º A aplicação deste Código de Boas Práticas em Governança deve observar e manter harmonia com os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública, sendo esses: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com a Constituição Federal.

III - MECANISMOS DE GOVERNANÇA: CONDUTAS

Art. 6º Para garantir a efetiva aplicação dos princípios fundamentais de governança, todos os agentes públicos deverão observar as seguintes normas de conduta ética, de caráter obrigatório e permanente:

I. Exercer as funções públicas com zelo, probidade, eficiência e observância à legislação vigente, tendo o interesse público como finalidade essencial de toda ação administrativa;

II. Abster-se de aceitar, solicitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, benefício ou favor de natureza pessoal, política, financeira ou institucional que possa comprometer a imparcialidade, a integridade ou a moralidade do agente público.

III. Comunicar de forma responsável às autoridades competentes, por meio dos canais institucionais, quaisquer práticas ilícitas, antiéticas ou irregulares, colaborando para a prevenção e o combate à corrupção e à má gestão.

IV. Preservar um ambiente de trabalho ético, inclusivo e respeitoso, prevenindo e repudiando atos de discriminação, perseguição, qualquer tipo de assédio e abuso de poder ou conflito de interesses, promovendo relações profissionais pautadas pela civilidade e pelo respeito mútuo, assegurando um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos.

V. Gerir os recursos públicos com responsabilidade e transparência, assegurando o uso eficiente, econômico e sustentável dos bens, valores e serviços, exclusivamente em benefício da coletividade.

VI. Resguardar a imagem e a credibilidade da Administração Pública, evitando condutas, declarações ou omissões que possam comprometer a confiança da sociedade nas instituições e autoridades municipais.

VII. Proteger e manter o sigilo de informações institucionais sensíveis, observando as normas legais de transparência, acesso à informação e proteção de dados, garantindo o tratamento ético e seguro dos documentos e registros oficiais.

VIII. Assegurar a implementação e o funcionamento de um sistema eficaz de gestão de riscos, capaz de identificar, avaliar, mitigar e monitorar eventuais ameaças aos objetivos institucionais.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Anexo sujeitará o agente público às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos de controle interno e externo.

IV - COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Alta Administração reafirma seu compromisso com a excelência na gestão pública, a liderança ética e a promoção dos valores da boa governança, comprometendo-se a:

I. Atuar como referência de integridade, transparência e responsabilidade, promovendo práticas éticas, fortalecendo a confiança

pública e contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e sustentável;

II. Respeitar, aplicar e promover este Código de Boas Práticas, reconhecendo-o como instrumento obrigatório e parte integrante do Código de Ética do Município, documento de natureza dinâmica e evolutiva, continuamente aperfeiçoado a partir das experiências práticas e recomendações do Conselho de Governança;

III. Garantir que este Código seja amplamente divulgado, compreendido e devidamente aplicado por todos os agentes públicos, promovendo a uniformidade de condutas, o fortalecimento da ética institucional e o compromisso permanente com o interesse público;

IV. Monitorar, acompanhar e avaliar o cumprimento deste Código, por meio dos órgãos de controle, comitês e instâncias de governança, assegurando a responsabilização administrativa, civil e ética nos casos de descumprimento;

V. Implementar e apoiar ações complementares, normas e regulamentos que consolidem a cultura de integridade e aprimorem os mecanismos de governança, com o apoio técnico do Compliance de Estratégia Permanente (CEP) e dos demais setores estratégicos da Administração;

VI. Fomentar continuamente a cultura ética e de integridade institucional, promovendo ações de capacitação, sensibilização e comunicação interna, para que todos os agentes públicos comprendam, internalizem e pratiquem os valores, princípios e deveres estabelecidos neste Código;

VII. Manter plena clareza sobre os produtos e serviços efetivamente oferecidos aos cidadãos e usuários, garantindo que todas as ações e decisões estejam alinhadas ao propósito de atender com qualidade, eficiência e foco no interesse público;

Art. 9º Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades.

Art. 10 Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público.

Art. 11 Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção, capaz de identificar, avaliar, mitigar e monitorar eventuais ameaças aos objetivos institucionais.

Art. 12 Estabelecer um processo formal para analisar riscos na entidade (política e metodologia), em consonância com a política de governança institucional. Com vistas a assegurar a existência de um sistema efetivo de gestão de riscos estratégicos, operacionais e táticos, com visão sistêmica.

Art. 13 Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades.

Art. 14 Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 15 Este Código, além de observar os princípios fundamentais supramencionados no art. 5º deste instrumento, deve manter consonância à Lei de Improbidade Administrativa e aos seus princípios orientadores, que reforçam a integridade, a transparência e a responsabilidade na gestão pública. O descumprimento das normas aqui estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este Código de Boas Práticas em Governança Pública entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Governança, sendo de cumprimento obrigatório e imediato por todos os agentes públicos vinculados ao governo municipal.

Art. 17 O presente Código poderá ser complementado por normas, resoluções e instrumentos específicos elaborados pelo Conselho de Governança, em consonância com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos, visando seu contínuo aperfeiçoamento e efetividade prática.

Art. 18 O descumprimento das disposições deste Código de Boas Práticas acarretará a responsabilização do agente público, conforme a legislação vigente, sujeitando-o às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo da apuração pelos órgãos competentes de controle interno e externo.

Art. 19 Este Código deverá ser amplamente divulgado e comunicado a todos os servidores, colaboradores e parceiros institucionais, bem como disponibilizado ao acesso público, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a ética e a integridade na gestão pública.

Campo Novo do Parecis, 04 de novembro de 2025.

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**PORTARIA N° 1.409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025****PORTARIA N° 1.409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Designa os membros para compor a Comissão Especial para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, instituída pelo Decreto 285, de 8 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições do Decreto n° 285, que instituiu Comissão Especial para Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, prevista na Lei Municipal n° 1.822, de 5 de abril de 2016, e as indicações dos representantes apresentadas pelo Governo Municipal e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, conforme consta no Processo Administrativo 1 Doc n° 1.756/2025, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, instituída pelo Decreto 285, de 8 de dezembro de 2025:

I - um representante da Assessoria Jurídica:

a) Deisi Kolling Sponchiado, advogada, matrícula funcional n° 2814;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Angela de Melo Gonzaga Genzler, Agente Administrativa, matrícula funcional n° 2369;

b) Thayanne Adrielle Linder Piovesan, Agente Administrativa, ma-

trícula funcional n° 4664;

III - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Bruno Almeida Narciso, Engenheiro Civil, matrícula funcional n° 6062;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Carina Celeste Berto, Agente Administrativa, matrícula funcional n° 6198;

b) Juliano Olejas, Agente Administrativo, matrícula funcional n° 2442.

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gizelle Perin, Enfermeira, matrícula funcional n° 2165;

c) Thamara Dalzotto Leite Martins, Agente Administrativa, matrícula funcional n° 2376;

VI - oito representantes dos servidores municipais, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM):

a) Adileide Souza Pereira, Agente Administrativa, matrícula funcional n° 5597;

b) Anneliese de Ávila Del Barco, Fisioterapeuta, matrícula funcional n° 2313;

c) Diego da Silva Barros, Assistente Social, matrícula funcional n° 4696;

d) Elcio Forneck, Motorista de Veículos Pesados, matrícula funcional n° 2988;

e) Gilvan de Mendonça Ferreira, Vigia, matrícula funcional n° 1605;

f) Jeane Berbel Santana, Agente de Serviços de Inspeção Municipal, matrícula funcional n° 3193;

g) Marcos da Cunha Rufino, Técnico em Enfermagem, matrícula funcional n° 582;

h) Valmir da Silva Moura, Torneiro Mecânico, matrícula funcional n° 4680.

Art. 2º Nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto n° 285/2025, a Comissão Especial para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis será presidida pelo servidor Juliano Olejas - Agente Administrativo - matrícula funcional n° 2442, que terá a responsabilidade de convocar e coordenar as reuniões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL**

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

